



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1724, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 254, da Lei número 623, de 23/12/77, passa a ter a seguinte redação:


"Art. 254 - É vedada a edificação de oficinas e postos:

- a) com acesso direto por logradouros considerados primários em relação ao tráfego, quando o terreno possuir menos de 40,00M (quarenta metros) de testada;
- b) em um raio de 200,00M (duzentos metros) de escolas, hospitais, asilos e templos religiosos.

Parágrafo Único - Nos setores residenciais, ficará a critério do órgão competente da Prefeitura a localização de edificações destinadas a oficina de veículos, as quais não poderão em caso algum, situar-se a distância inferior a 10,00M (dez metros) de qualquer outra edificação não similar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 30 de Novembro de 1993.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA

Prefeito Municipal